



Projeto de Resolução n.º 45/XV/1.^a

RECOMENDA AO GOVERNO QUE SUSPENDA OS APOIOS PÚBLICOS ÀS ASSOCIAÇÕES
LIGADAS A ENTIDADES SANCIONADAS NO ÂMBITO DA INVASÃO RUSSA DA UCRÂNIA

De acordo com os dados mais recentes do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), mais de 5 milhões de pessoas, maioritariamente mulheres e crianças, saíram da Ucrânia desde o início da invasão perpetrada pela Rússia.

Segundo o comunicado do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras no dia 25 de abril de 2022, Portugal concedeu, desde o início do conflito na Ucrânia, 33.106 pedidos de proteção temporária a cidadãos ucranianos e a cidadãos estrangeiros que residem naquele país, sendo que, do total de pedidos de proteção, 22.208 dizem respeito a mulheres, 10.898 a homens e 11.410 a crianças e jovens.

Os refugiados acolhidos por Portugal encontram-se numa situação de especial vulnerabilidade, nomeadamente quanto ao risco de tráfico humano, face à sua composição demográfica maioritariamente constituída por mulheres e crianças, carecendo por isso de uma atenção redobrada por parte do Estado Português.

Como afirmado pela Alta-Comissária Adjunta da ACNUR em declarações proferidas a 12 de abril, quanto aos riscos de tráfico humano relativos aos refugiados ucranianos: “Os sistemas de registo e rastreio (vetting) deverão ser fortalecidos de forma a registar e averiguar as organizações, empresas e indivíduos que ofereçam apoio a refugiados”.

Neste sentido, como alertado recentemente pela Embaixadora da Ucrânia em Portugal, Inna Ohnivets, somente duas das oito organizações que fazem parte do colégio eleitoral da comunidade ucraniana no Alto Comissariado para as Migrações (ACM) - um instituto público na dependência direta da Presidência do Conselho de Ministros - se encontram reconhecidas pela Embaixada como sendo ucranianas.



Ademais, de acordo com a Embaixada Ucraniana, existem indícios de ligações pró-russas por parte de algumas das associações que fazem parte da lista de representantes da comunidade ucraniana junto do ACM.

Isto significa que existe o risco de o Estado Português estar a perigar a vida e os dados pessoais dos refugiados ucranianos acolhidos por Portugal, e também das suas famílias que ficaram em solo ucraniano a lutar contra a invasão russa, ao estar a legitimar associações que poderão não representar fielmente os interesses legítimos dos cidadãos ucranianos e que, mais grave ainda, poderão estar ligadas ao regime de Putin.

É dever do Estado garantir que as organizações a que se associa se encontram devidamente validadas. Ao incorporar determinada associação no seio do ACM, um organismo pertencente à Administração indireta do Estado, o Governo Português confere-lhes legitimidade, induzindo em quem as procura uma sensação de segurança que poderá revelar-se enganadora. É dever do Estado e das suas autoridades salvaguardar os direitos fundamentais dos cidadãos que requerem asilo junto de Portugal.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo-assinados, do Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal, apresentam o seguinte Projeto de Resolução:

Resolução

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Assembleia da República delibera recomendar ao Governo que:

- 1- Averigue as eventuais ligações, financeiras ou de outra ordem, para com as pessoas singulares e coletivas previstas no Anexo I do Regulamento (UE) n.º 269/2014 do Conselho, de 17 de março de 2014, das associações registadas como representantes da comunidade ucraniana em Portugal no colégio eleitoral do Alto Comissariado para



as Migrações, e que não se encontrem atualmente reconhecidas nessa qualidade pela Embaixada da Ucrânia em Portugal;

- 2- Publique a lista de entidades identificadas no âmbito do número anterior;
- 3- Suspenda quaisquer apoios públicos, nomeadamente transferências financeiras ou reduções de encargos (como subvenções, abatimentos fiscais e parafiscais, fornecimento de bens ou serviços em condições preferenciais, entre outros) às associações indicadas supra, que se revele estarem ligadas, financeiramente ou por outra via, para com as pessoas singulares e coletivas previstas no Anexo I do Regulamento (UE) n.º 269/2014 do Conselho, de 17 de março de 2014.

Palácio de São Bento, 1 de maio de 2022

Os Deputados da IL

Bernardo Blanco

Carla Castro

Carlos Guimarães Pinto

Joana Cordeiro

João Cotrim Figueiredo

Patrícia Gilvaz

Rodrigo Saraiva

Rui Rocha